Apresentação: 22/02/2021 13:41 - Mesa
PDL n.82/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Guimarães e outros)

Susta os efeitos do Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que "Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que "Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado no último dia 12 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 10.630, que Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, dispondo "dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas".

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD217584730100

Apresentação: 22/02/2021 13:41 - Mesa
PDL n.82/2021

O Decreto permite o porte de duas armas simultaneamente, também torna a sua validade nacional. Além disso, lista uma série de fatores que a Polícia Federal deverá considerar na análise do registro, obrigando o órgão a justificar e fundamentar os casos de negativa. O ato também estabelece que o porte não mais ficará vinculado à arma, ou seja, caso a pessoa tenha armas registradas como civil ou como caçador, atirador ou colecionador, poderá portar qualquer uma delas.

É preciso resgatar qual o atual momento que o país vive. No dia 12 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou estado de pandemia no caso do novo coronavírus. No Brasil, já foram confirmados quase 10 milhões de casos e mais de 242 mil mortos de Covid-19[1].

Enquanto milhares de pessoas têm as suas vidas ceifadas, o Governo Federal segue empenhado em sua sanha armamentista. Desde o início de seu mandato, o Presidente Jair Bolsonaro vem se empenhado no armamento da população brasileira. Mesmo no auge da pandemia, os esforços da gestão à frente da União não priorizam a saúde pública e a disseminação do Plano de Vacinação.

Sobretudo, há uma incidência do Lobby da indústria armamentista junto ao Governo Federal. Conforme responsável da IstoÉ[2]: "Lobistas e empresários de armas e munições têm presença assídua nos gabinetes do governo de Jair Bolsonaro. As pastas da Casa Civil, da Defesa, da Justiça e das Relações Exteriores abriram espaços em suas agendas oficiais, entre janeiro de 2019 a abril deste ano, para 73 audiências e reuniões com representantes do setor. Os encontros ocorrem também no Palácio da Alvorada, mas não são divulgados. O lobby é visível, no entanto, mesmo na portaria do palácio, onde Bolsonaro costuma ter conversas com grupos de atiradores".

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



1 Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acessado em: 17 de fevereiro de 2021.
2 Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/lobby-das-armas-se-reuniu-73-vezes-no-governo-federal/. Acessado em: 17 de fevereiro de 2021.

Por tais razões, os presentes líderes partidários protocolam o presente Projeto de Decreto Legislativo com o fito de sustar os efeitos do Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021.

Sala das sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Dep. André Figueiredo
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Dep. Carlos Zarattini
Líder da Minoria no Congresso Nacional

Dep. Danilo Cabral
Líder do Partido Socialista Brasileiro

Dep. Enio Verri
Líder do Partido dos Trabalhadores

Dep. Talíria Petrone
Líder do Partido Socialismo e Liberdade

Dep. Wolney Queiroz
Líder do Partido Democrático Trabalhista

Dep. Joenia Wapichana
Representante da Rede Sustentabilidade

Apresentação: 22/02/2021 13:41 - Mesa
PDL n.82/2021

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD217584730100

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 22/02/2021 13:41 - Mesa
PDL n.82/2021

Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que "Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas."

Assinaram eletronicamente o documento CD217584730100, nesta ordem:

1 Dep. José Guimarães (PT/CE)
2 Dep. Enio Verri (PT/PR)
3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
4 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(P_7693)
7 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.